Aprovado por unanimidade
EM 19/06/2023

LIDO EM PLENARIO
EM 05/06/2023

PROTOCOLO GERAL 134/2023
Data: 02/06/2023 - Horário: 14:12
Legislativo - PL 13/2023

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

PJ24

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 013 , DE 2023

Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente no âmbito do município de Eldorado do Carajás.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

a) promover a conscientização ambiental por meio de campanhas educativas, palestras, seminários e eventos culturais durante o mês de junho;

b) incentivar a participação da comunidade, organizações não governamentais, escolas, empresas e entidades locais nas atividades relacionadas à conscientização ambiental;

c) estimular a adoção de práticas sustentáveis, como a redução do consumo de recursos naturais, o descarte adequado de resíduos, a economia de água e energia, o incentivo à agricultura familiar e o reflorestamento;

d) promover a preservação e recuperação de áreas verdes, parques e espaços públicos destinados ao lazer e convívio social, incentivando a participação da comunidade nesses locais;

e) estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil para a realização de ações conjuntas em prol da conscientização ambiental.

Art. 3º Fica autorizada a divulgação do programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente em Eldorado do Carajás por meio de outdoors, cartazes, laços e outros meios de comunicação visual no município.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no *caput* deste artigo deverá obedecer às normas e regulamentos estabelecidos pelo órgão competente responsável pela fiscalização da publicidade exterior no município.

Art. 4º As ações do programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente, serão planejadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em conjunto com um comitê gestor composto por representantes de diferentes setores da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de parcerias e convênios estabelecidos para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei, visa a criação do Programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente, em Eldorado do Carajás, tendo em vista o mês de junho é reconhecido internacionalmente como o "Junho Verde", período em que diversas ações são realizadas para promover a conscientização ambiental em todo o mundo, e Eldorado é uma cidade que possui uma rica biodiversidade e recursos naturais, como florestas, rios e fauna diversificada.



No entanto, esses recursos estão sujeitos a ameaças como desmatamento, poluição e degradação ambiental. Diante desse contexto, é fundamental promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente e incentivar a adoção de prát icas sustentáveis. Pensando nisso, destaco 4 (quatro) pontos importantes, onde este Projeto de Lei atuará fortemente, desenvolvendo assim:

1° Conscientização ambiental: O programa "Junho Verde" promoverá a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente. Ao aumentar o conhecimento e a consciência ambiental dos cidadãos, espera-se que haja uma mudança de comportamento em relação ao uso de recursos naturais, descarte adequado de resíduos e adoção de práticas sustentáveis. Isso resultará em uma cidade mais consciente, engajada e comprometida com a preservação ambiental.



2° Preservação de recursos naturais: Eldorado do Carajás é abençoado com uma rica biodiversidade e recursos naturais, como florestas e rios. Ao promover a conscientização sobre a importância desses recursos e os impactos negativos do seu uso irresponsável, espera-se uma redução no desmatamento e na degradação ambiental. A preservação desses recursos contribuirá para a qualidade de vida da população e para a sustentabilidade do município a longo prazo.

3° Estímulo à economia sustentável: A conscientização ambiental e a adoção de práticas sustentáveis também têm um impacto positivo na economia local. A promoção de práticas como a agricultura familiar, o uso eficiente de recursos, a gestão adequada de resíduos e a valorização do turismo sustentável podem impulsionar o desenvolvimento econômico de Eldorado do Carajás, gerando empregos e promovendo um modelo de negócios mais sustentável e responsável.

4° Fortalecimento da imagem do município: Eldorado do Carajás poderá se destacar como um município comprometido com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Essa reputação positiva pode atrair investimentos, parcerias e turistas interessados em apoiar e desfrutar de um ambiente natural preservado. Além disso, um município com uma imagem positiva em relação ao meio ambiente tende a atrair residentes comprometidos com a sustentabilidade, promovendo um crescimento equilibrado e saudável.

Importante ressaltar que este Projeto de Lei está alinhado com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal do Brasil no artigo 23, VI, VII, que determina:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

De igual modo, a nossa Lei Orgânica Municipal estabelece que é dever do município implantar políticas públicas visando preservar o meio ambiente conforme dispõe o art. 24 da Lei Orgânica:

> Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)
>
> I - legislar sobre assunto de interesse local;
>
> (...)
>
> XXXVIII - visando preservar o meio ambiente, o Município juntamente com os Órgãos competentes deve:
>
> (...)
>
> c) implantar política de preservação do meio ambiente, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais do subsolo, do uso e da ocupação do solo de seu território, efetivado através do zoneamento ambiental do Município, de acordo com os seguintes dispostos: (Renumerada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

Sendo assim, por todo o exposto, e de acordo com o art. 163, IV, da nossa Lei Orgânica, e em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade de implantação de políticas que preservem nosso meio ambiente, e em cumprimento aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que devem ser implementados por todos os países até 2030 é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 02 de junho de 2023.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD